



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PARECER Nº 26/2026

PROJETO DE LEI Nº 154/2025

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 154/2025, que dispõe sobre a realização de exames para diagnóstico precoce da Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância (Paralisia Cerebral) em crianças de dois a três anos de idade, nas unidades hospitalares da rede pública e privada do Município de Birigüi.

A COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO, por seus membros abaixo assinados, no exercício de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto de Lei nº 154/2025, de autoria dos Vereadores Cleverson José de Souza e Marcos Antônio Santos, passa a se manifestar nos seguintes termos.

CONSIDERANDO que a proposta tem como finalidade ampliar ações voltadas ao diagnóstico de condições neurológicas na infância, com foco na promoção da saúde, da inclusão e do início oportuno de tratamentos e terapias especializadas.

CONSIDERANDO que a Encefalopatia Crônica Não Progressiva da Infância, conhecida como Paralisia Cerebral, constitui condição de alta relevância em saúde pública, cuja identificação precoce contribui significativamente para melhores prognósticos funcionais e maior efetividade das intervenções multiprofissionais.

CONSIDERANDO, contudo, que a literatura médico-científica e os protocolos assistenciais atualmente adotados indicam que os

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 407/2026
Data: 19/02/2026 - Horário: 11:00
Legislativo - PARCO 26/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
DATA
11/02/2026
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

sinais clínicos da Paralisia Cerebral costumam manifestar-se nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico considerado efetivamente precoce, em regra, até os dois primeiros anos de idade, muitas vezes antes desse marco temporal.

CONSIDERANDO que o próprio texto justificativo do projeto descreve marcos do desenvolvimento motor infantil concentrados no primeiro e no segundo ano de vida, o que revela a necessidade de alinhamento técnico entre a fundamentação apresentada e o recorte etário definido no texto normativo.

CONSIDERANDO, ainda, que alguns dos exames e avaliações mencionados na proposição correspondem a reflexos primitivos e testes neonatais, os quais, segundo a prática clínica, são aplicáveis nos primeiros meses de vida, demandando cautela quanto à sua compatibilidade com a faixa etária de dois a três anos prevista no projeto.

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Comissão de Saúde analisar o mérito sanitário da proposição, sem adentrar, neste momento, em juízo definitivo sobre técnica legislativa ou eventuais ajustes redacionais, os quais podem ser oportunamente apreciados pelas demais comissões permanentes e pelo Plenário.

Diante do exposto, esta Comissão de Saúde e Saneamento manifesta-se pela LEGALIDADE à tramitação do Projeto de Lei nº 154/2025, por reconhecer a relevância social e sanitária da matéria, fazendo, entretanto, expressa ressalva quanto à **necessidade de reavaliação técnica do recorte etário e dos procedimentos descritos**, recomendando que tais pontos sejam objeto de análise complementar,

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE FERMINO GROSSO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE

DATA
11/02/2026

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ASSINADO DIGITALMENTE

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





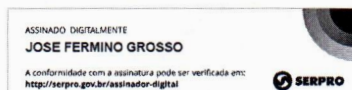
Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

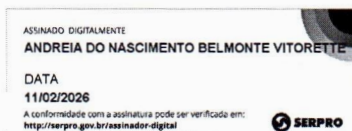
ajustes ou emendas, a fim de assegurar plena consonância com as diretrizes médicas atuais e a efetividade da política pública pretendida.

É o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

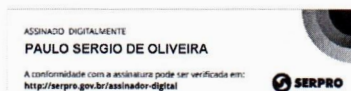
Câmara Municipal de Birigui, 09 de fevereiro de 2026.



**JOSÉ FERMINO GROSSO,
PRESIDENTE.**



**ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
VEREADORA.**



**PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA,
VEREADOR.**